



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 02 dias do mês de maio de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa, convocada para análise do ante-projeto do Regimento Interno.

Às 14:20 min (quatorze horas e vinte minutos) do dia 02 de maio de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juízes José Liberato Costa Póvoa, Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente anunciou a conferência do acórdão pertinente aos autos 2077/93. Decidiu-se que o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa fará o relatório do ante-projeto. Antes, porém, o recém-chegado, Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Alberto Vilhena manifestou sua alegria e satisfação de regressar a esta Corte num momento da reestruturação do Regimento Interno, sugerindo a apreciação do ante-projeto por tópico, de acordo com a exposição de motivos. Ficou decidido, por sugestão do Juiz Daniel de Oliveira Negry, que primeiro se fará a leitura do projeto, anotando as devidas correições, as quais deverão constar na Ata. Artigo 1º - acrescentar depois de "Tribunal Regional Eleitoral, do Estado do Tocantins"; alterar "regular" para "regula"; e antes de "julgamento" acrescentar o artigo "o". Artigo 2º - suprimido. Artigo 3º - aplicando a redação da Constituição Federal, usar letra minúscula no tratamento dos "juízes"; alínea "b" - alterada para: "de dois juízes, dentre juízes de direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça; inciso II - "de um juiz do Tribunal Regional Federal da respectiva região ou de um juiz federal por ele indicado; inciso III - "de dois juízes, nomeados pelo Presidente da República, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça; parágrafo único - onde se lê "processo" alterar para "procedimento"; Artigo 5º - onde se lê "sem limitar-se" para "sem se limitar"; parágrafo 1º do mesmo artigo - uma vírgula após a palavra "contados"; parágrafo 3º - "os juízes afastados por motivo de licenças ou férias de suas funções na Justiça comum, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral pelo tempo correspondente, exceto quando os períodos de férias coletivas coincidirem com a realização de eleição, apuração e encerramento de alistamento; parágrafo 4º - Da homologação da convenção partidária, até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes no Tribunal, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na

28/maio

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



JUSTIÇA ELEITORAL

circunscrição (art. 14, parágrafo 3º do C.E); Artigo 6º - no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação ou publicação oficial da escolha ou nomeação, tomarão posse os juizes efetivos perante o Tribunal e os seus substitutos perante a presidência, lavrando-se sempre o termo competente; parágrafo 1º - o prazo de 30 dias foi alterado para 60 dias; Artigo 7º - "No ato da posse os juizes efetivos ou substitutos, prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres de meu cargo, cumprindo e fazer cumprir a Constituição e a lei"; Artigo 10 - "Perderá automaticamente a jurisdição eleitoral o membro do Tribunal a) que terminar o respectivo período ou completar 70 anos; b) que se magistrado, aposentar; c) que tiver assumido função que se tornar incompatível com as atividades da classe que é oriundo; Art. 12 - a palavra "jurista" deverá ser escrita minúscula; Artigo 15 - "O Tribunal, mediante eleição secreta, elegerá Presidente um dos desembargadores, cabendo ao outro a Vice-Presidência e a Corregedoria. Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz Bernardino, em nome de todos, despediu-se do ilustre Juiz Daniel de Oliveira, manifestando sua satisfação de tê-lo nesta Casa, ressaltando sua experiência, sabedoria, sensatez, ponderação e senso de humildade, esclarecendo que sua passagem neste Tribunal foi de grande colaboração. Ato contínuo o Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, aludindo-se ao douto Juiz Daniel de Oliveira Negry, relembrou o convívio agradável que tiveram desde Miracema até Palmas e que o Ministério Público vê com pesar a saída deste eminente Juiz Eleitoral, o qual muito colaborou para o crescimento da Justiça Eleitoral, desejando-lhe de breve e proveitoso regresso. Finalmente, o Exmo. Juiz Daniel de Oliveira Negry agradeceu sensibilizado as palavras do Sr. Presidente e a convivência harmoniosa com os membros e todos os Procuradores que aqui estiveram, despedindo-se da Corte e colocando-se à disposição de todos que precisarem de auxílio. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 18:07 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Márcia Cristina B. de Lyra Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

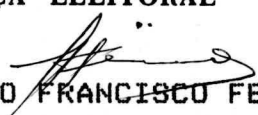
Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA



JUSTIÇA ELEITORAL


Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

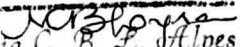
Juiz PAULO IDÊLANO SOARES LIMA

Fui presente:


Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuação da ata da
sessão de 02.05.1994 (extra
ordinária).

Palma, 04 / 05 / 94


Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO